



---

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 328/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Viçosa/RN a conceder o reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) ao piso dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, fixado na Lei complementar nº 101/2009 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Viçosa/RN), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Viçosa aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte:

L  
E  
I

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) ao vencimento básico dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, fixado no art. 41 da Lei complementar nº 101/2009 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Viçosa/RN).

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá realizar o pagamento do retroativo, mediante folha complementar, do mês de janeiro 2025.

**Art.2º** - O novo reajuste corresponde ao indicado pelo Ministério da Educação, na PORTARIA MEC Nº 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



**Art.3º** - Os recursos destinados à realização das despesas decorrentes desta Lei, serão oriundos do FUNDEB (Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica).

Parágrafo único – Na insuficiência de recursos do FUNDEB para cobrir as despesas estabelecidas nesta lei, fica desde já autorizado o Executivo Municipal a remanejar créditos orçamentários do exercício de 2025, até o limite necessário ao fiel cumprimento desta lei.

**Art.4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa-RN, em 24 de fevereiro de 2025.

**VICTOR RAMON ALVES  
- PREFEITO MUNICIPAL -**